



CJ/MinC
Fis.: 76
4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DIREITO DA CULTURA

NOTA nº 490/2010/CONJUR/MinC (15.1)
PROCESSO nº 01400.025455/2009-34
INTERESSADO: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.
ASSUNTO: Alteração de título de projeto para inclusão de nome de patrocinador.
Entendimento consolidado no Parecer nº 1095/2009/Conjur/MinC.
Possibilidade jurídica.

Sr. Coordenador-Geral de Direito da Cultura,

1. Trata-se do projeto "Quartas Musicais", apresentado pela empresa Mercadeo Comunicações Ltda, cujo objetivo principal é a realização de dez espetáculos de MPB na cidade de São Paulo.

2. O projeto foi aprovado pela Portaria nº 249, de 10 de junho de 2010, sendo enquadrado no art. 26 da Lei Rouanet (fls. 52-53).

3. Em agosto deste ano (fls. 55), a proponente solicitou a alteração do título do projeto, que passaria a incluir a marca do patrocinador, denominando-se "Davene Quartas Musicais".

4. Vale mencionar que a empresa em questão é, até o momento, a única patrocinadora do evento, tendo contribuído com o equivalente a R\$ 115.400,00 (fls. 60-61). Consta, ainda, a sua anuência para a alteração pleiteada (fls. 70).

5. A questão da inclusão da marca do patrocinador no título do projeto no intercurso da execução já foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica, quando da análise do processo nº 01400.000275/2000-10, em que figura como proponente a Divina Comédia Produções Artísticas Ltda. Naquela oportunidade restou assentado no Parecer nº 1095/2009/CONJUR/MINC que:

3. O projeto "Brasil na Estrada 2000" foi apresentado pela entidade proponente denominada Divina Comédia Produções Artísticas S/C Ltda., tendo como objetivo promover "apresentações musicais, de artistas consagrados, na produção de grandes encontros de Brasil e Portugal (ou intérpretes da língua portuguesa), exibidas gratuitamente para a população do Rio de Janeiro e de Brasília" (fl. 02).

[...]

6. À fl. 780 foi informado pela entidade proponente que o projeto Brasil na Estrada 2000 "ganha o nome fantasia de Pão Music, não havendo com isso prejuízo aos seus objetivos que são eventos ao ar livre, gratuitos, com grandes nomes da Música Popular Brasileira" (fl. 780).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DIREITO DA CULTURA

[...]

16. Ainda que a alteração seja feita com a finalidade de beneficiar determinado incentivador, percebe-se que a Lei Rouanet assim o permitiu ao prever o patrocínio como forma de incentivo a projetos culturais, no qual é nítido o intuito promocional (art. 23, inciso II, Lei n.º 8.313/91). Os únicos que poderiam se insurgir contra a alteração, nesse caso, seriam os outros incentivadores eventualmente preteridos, que permaneceram inertes.

17. Desse modo, concordamos com as conclusões do Parecer Conjur/MinC n.º 926/2005, segundo o qual "Para todos os efeitos, o nome do projeto revela-se juridicamente irrelevante, se este não foi modificado nos seus objetivos essenciais" (grifou-se).


6. Assim, a inclusão de determinada marca no título do projeto, insere-se no âmbito da visibilidade natural e ínsita à realização de patrocínio, sem qualquer relação direta com o conteúdo da proposta cultural, cujo objeto e objetivos foram preservados.

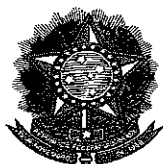
7. Estes, vale lembrar, não podem ser alterados após a aprovação do projeto, por força de expressa determinação do art. 60 da IN nº 01/2010. O princípio básico aqui é o de resguardar as características essenciais do projeto, tal como aprovado pelo Ministério da Cultura.

8. Desse modo, com amparo nas conclusões do Parecer nº 1095/2009/Conjur/MinC, entendo que é juridicamente possível a alteração do título do projeto cultural em questão para fins de se incluir referência à marca da empresa patrocinadora do evento.

9. À consideração superior.

Brasília, 17 de dezembro de 2010.


Lucas Borges de Carvalho
Procurador Federal
Coordenador de Incentivo à Cultura



CJ/MinC
Fls.: <u>77</u>
<u>46</u>

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho do Consultor Jurídico Substituto/MinC Nº 2716/2010 (15.1)

REFERÊNCIA: Processo n.º 01400.025455/2009-34

Sr. Secretário,

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, ponho-me de acordo com a Nota n.º 490/2010/CONJUR/MinC.

Ao órgão consulente.

Brasília, 20 de dezembro de 2010.


Cláudio Peret Dias
Consultor Jurídico Substituto

CONJUR/MInC
EM BRANCO